



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT N.º 185/2021

Designa Fiscal do Processo celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT e a Empresa Luana Gabriel Campos da Costa, CNPJ:127.920.287/0001-24.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

Considerando o Memorando N.º 221/2021/DEP.ADM/COREN-MT, do dia 28 de julho de 2021;

Considerando o Processo n.º 28/2021; referente à contratatação de cerimonialista para o Congresso Brasileiro da Ciência da Mente Cérebro e Educação;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei n° 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolvem:

Art.1º. – Designar o Empregado Público em Comissão do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Assessor de Ouvidoria, Enfermeiro **Matheus Ricardo Cruz Souza**, Matrícula 170/2021 para a função de Fiscal do Processo referente ao Processo n° 28/2021, Ordem de serviço n°. 16/2021, Processo de Dispensa n°.19/2021, Empenho n°. 832/2021, celebrado entre o Coren-MT e a Empresa Luana Gabriela Campos da Costa, CNPJ: 127.920.287/0001-24, nome de fantasia: Lu Campos – Eventos, Comunicação, Amor e Arte para a prestação de serviço de cerimonial para o Congresso Brasileiro da Ciência da Mente Cérebro e Educação, no período de 29 à 31 de julho de 2021, exclusivamente por meio virtual.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Processo acima designado deverá, nos termos do Art.67 da Lei n°. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Fiscal ter total conhecimento do teor do Processo afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 28 de julho de 2021

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N.º. 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária